



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE**



## Lei Complementar Nº. 0152/2010

“Altera a [Lei Complementar nº 031 de 21 de dezembro de 2005](#) referente às alíquotas do Imposto sobre Serviços – ISS - e dá outras providências”.

✘ O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE. SC, no exercício de suas atribuições, com amparo no artigo 34, inciso III da Lei Orgânica do Municipal, FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

✘ Art. 1º. As alíquotas do Imposto sobre Serviços para cálculo do tributo devido ao Município de Braço do Norte, inclusive àquelas previstas no Anexo I, Parte B, da [Lei Complementar nº 031, de 21 de dezembro de 2005](#), serão de 4% (quatro por cento), com exceção do item 15 e subitens 15.01 a 15.18 que permanecerão em 5% (cinco por cento).

✘ Art. 2º. As normas abrangidas pela presente Lei serão aplicadas com estrita observância no disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

✘ Art. 3º. Esta lei entra em vigor no primeiro dia no mês subsequente à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de dezembro de 2010.

**EVANÍSIO ULIANO**  
**Prefeito Municipal**

Registrada na Secretaria de Administração e Fazenda e publicada no Mural Municipal aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e dez.

**EDENILSON NIEHUES**  
**Secretário de Administração e Fazenda**

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº020/2010.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, Atendendo aos anseios de nossa sociedade e, sobretudo, visando fomentar a atividade econômica no Município de Braço do Norte, buscando incentivar não apenas o crescimento das empresas e profissionais que aqui desenvolvem suas atividades, como também facilitar a vinda de outras para aqui estabelecerem sua prática empresarial, apresentamos o presente Projeto de Lei Complementar, que reduz a alíquota do ISS – Imposto sobre Serviços – de 5% (cinco por cento) para 4% (quatro por cento), com exceção apenas das Instituições Financeiras e atividades correlatas. Importante salientar que, em cumprimento ao disposto no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, foi elaborado um



Nereu Ramos, nº 1761 - Cep: 88750-000, Centro, Braço do Norte - SC

Fone: (48) 3658-2088 - E-mail: [assessoria@camarabn.sc.gov.br](mailto:assessoria@camarabn.sc.gov.br)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE**



estudo acerca do impacto orçamentário e financeiro, que segue em anexo, com medidas de compensação visando demonstrar que dita redução da alíquota do ISS não afetará as metas orçamentárias previstas para os exercícios seguintes. Sendo assim, pedimos a compreensão e aprovação dos senhores Vereadores ao presente projeto de lei. Atenciosamente, EVANÍSIO ULIANO EDENILSON NIEHUES Prefeito Municipal Secretário de Administração e Fazenda

**RELATÓRIO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PROJETO DE LEI Nº.020/2010. CONCESSÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Valores em R\$ 1,00 Especificação VALOR ANUAL 2011 2012 2013 Total Obs. Diminuição de 1% da Base de Cálculo do ISS. 260.000,00 286.000,00 314.000,00 860.000,00 PROJEÇÃO DA RENÚNCIA FISCAL 260.000,00 286.000,00 314.000,00 860.000,00 a MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO (Projeção) Ampliação da Base de Cálculo do ISS com a Informatização da Cobrança e com a Implantação da Nota Fiscal Eletrônica. 360.000,00 396.000,00 435.000,00 1.191.000,00 PROJEÇÃO DAS MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO 360.000,00 396.000,00 435.000,00 1.191.000,00 b Projeção do Impacto Orçamentário-Financeiro (b-a) 100.000,00 110.000,00 121.000,00 331.000,00**

A Lei Complementar Municipal nº 124/2009 de 15 de dezembro de 2009 – LDO 2010, em seu art. 40, autoriza o Executivo Municipal mediante lei específica, conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia com isenção de multa e juros parcial ou total para estimular a cobrança da dívida ativa. A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 14, II, estabelece que a concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de medidas de compensação, por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo. Torna-se notório, conforme demonstrativo acima que o Município não sofrerá redução de arrecadação, assim atendendo o dispositivo legal para a medida pretendida. Considerando esta posição, a diminuição dessa alíquota prevista não prejudicará a arrecadação, pelo contrário, o mesmo implicará na redução da inadimplência e no conseqüente aumento de arrecadação, que não causará impacto orçamentário-financeiro negativo para os cofres municipais. Salientamos, que municípios vizinhos possuem uma alíquota de cobrança do ISS menor, fazendo com que muitas empresas não se instalem em nosso município ou até mesmo transfiram seus estabelecimentos para outras localidades. E o relatório.

Braço do Norte, 03 de dezembro de 2010

**Evanísio Uliano**  
**Prefeito Municipal**

**Andréa Martins**

**Coordenadora do Sistema de Controle Interno**

**Edenilson Niehues**

**Secretário de Administração e Fazenda**



Nereu Ramos, nº 1761 - Cep: 88750-000, Centro, Braço do Norte - SC

Fone: (48) 3658-2088 - E-mail: [assessoria@camarabn.sc.gov.br](mailto:assessoria@camarabn.sc.gov.br)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE**



Nereu Ramos, nº 1761 - Cep: 88750-000, Centro, Braço do Norte - SC

Fone: (48) 3658-2088 - E-mail: [assessoria@camarabn.sc.gov.br](mailto:assessoria@camarabn.sc.gov.br)